

Ata n.º 339., digo, 739

Aos trinta e um dias do mês de Julho de 1952. as 14 horas, reuniu-se a Câmara Municipal de Taquarí, extraordinariamente, com a presença dos seguintes Snr. Vereadores. Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata anterior. Do expediente constou o ofício nº 27/52, do Snr. Prefeito, encaminhando o seguinte projeto de Lei, que tomou o nº 27/52. Autoriza a realização de um empréstimo até o montante de Cr\$ 3.000.000,00 Alvaro Haubert Prefeito de Taquari. Faço saber, em cumprimento ao artigo 52 inciso II, da Lei Organica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte: Artigo 1º – É o Município autorizado a contrair com a Caixa Economica Federal do Rio Grande do Sul um emprestimo até Cr\$ 3.000.000,00. Artigo 2º – O emprestimo, que vencera juros anuais de 10% pagos semestralmente, será resgatado no

[fl.63v]

prazo de dez anos, mediante a semestralidade, será, digo, efetiva de Cr\$ 240.7279, digo 240.727,70. Artigo 3º – Para entendimento do [ilegível] o Município, mediante procuração em causa propia e com poderes irrevogaveis, fará sessão à Caixa Economica Federal do Rio Grande do Sul, até o quantum necessario das quotas previstas no parágrafo 4º – do artigo 15 e no artigo 20 da Constituição Federal (Impóstos sôbre a renda e contribuição do Estado). Artigo 4º – O Município consiguará, obrigatoriamente, no orçamento, a partir de 1953, a verba necessaria ao serviço de resgate do emprestimo, amortizado e juros. Artigo 5º – O produto do emprestimo de que trata esta Lei terá a seguinte aplicação:a) liquidação do emprestimo contraído por esta Prefeitura com aquele estabelecimento de crédito em 28/6/1940 e já vencido em 28/6/1950. b)- instalação completa de serviços de força e luz, à cidade. c)- o restante do emprestimo, sí possível, será aplicado no aparelhamento do Departamento Municipal Estradas de Rodagem (Dmer) digo (DMER). Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarí. Com a palavra o Vereador Francisco Pereira Rodrigues apresenta á Mesa o seguinte projeto Lei que tomou o nº 28/52; Fixa subsídios do vereador. A Câmara Municipal, usando de suas atribuições inseritas no inciso V do art. 24 da Reforma da Lei Orgânica, decreta: Artigo 1º – São fixados em Cr\$ 30,00 por dia de comparecimento ás sessões da Câmara Municipal

[fl.64]

os subsídios dos Senhores Vereadores, que não poder dos porém, receber mais de Cr\$ 500,00 por mês. Artigo 2º – Nada perceberão os Senhores Vereadores em pagamento de seu comparecimento ás sessões até o fim do corrente ano. Artigo 3º – Esta Lei só poderá ser reformada pelo voto favorável da maioria absoluta dos Senhores membros da Câmara de Vereadores revogadas as disposições que contrario. Foi requerido ainda, pelo mesmo Vereador, urgencia para a discussão do projeto supra. O orador recebeu diversos apartes, em contrario, do Vereador Rubens Felipe Souza, que se manifestou contrario a urgência. Submetida a votação foi aprovada a urgência. Passando-se a Ordem do dia foi discutido e votado o projeto de Lei nº 27/52 que foi aprovado por unanimidade. Entra em discussão e votação uma indicação da Câmara de São Leopoldo solicitando a manifestação da Casa pela construção da usina de Charqueadas. Entrando em discussão o projeto de Codigo de Posturas, foi o mesmo aprovado, com as emendas respectivas apresentada pela Comissão. Entrando em discussão o projeto de Lei nº 28/52, pede a palavra o Vereador Rubens Felipe Souza. Refere-se, preliminarmente, o orador, sôbre as incontaveis vezes que tem assomado à tribuna da Câmara para verberar as acometidas contra a justa remuneração do cargo de Vereador. Discontinuar, digo, Diz continuar

[fl.64v]

fiel a seu ponto de vista, tantas vezes externada, da remuneração das funções Legislativas. Entretanto, em face das ponderações da Bancada situacionista e ao apelo que se faz à compreensão e mesmo ao sacrifício do direito dos representantes do povo, pelo reerguimento financeiro do Município, manifesta-se favorável a um gesto de despreendimento da Câmara, como, atestado de fidelidade ao compromisso assumido para com o povo. Mas, ao que pensa, esse gesto de despreendimento, deve ser completo, total, inconfundível com mera cessão para fins publicitários. E, com essas palavras, o Vereador Rubens Felipe Souza, sobre palmas da Bancada situacionista apresenta à Mesa, o seguinte substitutivo: “Substitutivo ao projeto de Resolução (que, por engano, figura no expediente como projeto de lei) nº 28/52. Estabelece a gratuidade do mandato de Vereador. Artigo 1º – É gratuito e considerado de relevância pública o mandato de Vereador. Artigo 2º – Revogam-se as disposições em contrário. Posto em votação, é aprovado o substitutivo por 5 votos contra 1, do Vereador Astrogildo Alves Becker que, em justificativa de voto, declarou não concordar com a gratuidade do mandato, porque não trabalho de graça para ninguém.

[fl.65]

Na Hora das explicações pessoais tem a palavra o Vereador Francisco Pereira Rodrigues que se estendeu em longas e [ilegível] considerações sobre o substitutivo apresentado pelo Vereador Rubens Felipe Souza, e concluiu sua oração qualificando de louvável e meritoria a atitude do referido Vereador em propondo a gratuidade do mandato. Em esclarecimento, declara-se que o substitutivo do Vereador Rubens Felipe Souza foi aprovado por cinco (5) votos contra um (1) e conseqüentemente, promulgado pela Câmara na forma do parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica.

*Olavo Gomes Junqueira*

*Rubens F. Souza*

*Angelico Cabanelos*

*Astrogildo A. Becker*

*[ilegível]*

*Julio Francisco da Silva*

*Vitorino Caetano Salvadori*

[fl.65v]